

Nº 2 / 2010 / UOFC
Data: 25/02/2010

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais EPE e SPA

ASSUNTO: Organização, registo e facturação dos cuidados prestados pelas entidades prestadoras abrangidas pelo PTCO

A aplicação de modelos de gestão da doença em Portugal prevê que os cuidados de saúde sejam prestados de forma integrada, com a preocupação de garantir que o acesso aos cuidados de saúde é atempado, realizado no nível mais adequado de cuidados, com programação dos cuidados necessários, e em entidades prestadoras que melhor respondam a esses objectivos.

A Organização Mundial de Saúde considerou a obesidade como um dos maiores desafios de saúde pública do Século XXI, sendo a cirurgia bariátrica um tratamento que permite a redução significativa de peso em pessoas com obesidade grave, apresentando benefícios substanciais e com impacte positivo na saúde global dos doentes.

O Regulamento do Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade (PTCO), aprovado pela Portaria 1454/2009 de 29 de Dezembro, e contratualizado em adenda ao acordo modificativo de 2010, procura garantir o acesso atempado do doente com obesidade grave à necessária prestação de cuidados, bem como promover que a sua avaliação seja efectuada por uma equipa multidisciplinar, por um período de tempo nunca inferior a três anos. A aplicação deste modelo pretende melhorar a adequação do financiamento às necessidades em saúde de cada doente, expressa pela contratação de um plano estruturado de cuidados, a remunerar faseadamente e por preço compreensivo¹, consoante o procedimento de cirurgia bariátrica realizado (cirurgia de banda gástrica ou cirurgia de *bypass* gástrico).

Assim, importa definir os termos da organização, registo e facturação dos cuidados prestados pelas entidades prestadoras abrangidas pelo PTCO.

¹ Valor médio por doente para um determinado período de tempo, que engloba o conjunto de actos clínicos, medicamentos e outras actividades considerados essenciais para uma adequada prestação de cuidados, podendo integrar as especificidades de alguns grupos de doentes, mas cuja efectivação está dependente do cumprimento dos parâmetros de qualidade e segurança do doente aferidos através de um conjunto de indicadores de resultado.

1 — O PTCO aplica-se a entidades prestadoras reconhecidas como Centro de Tratamento (CT) ou Centro de Elevada Diferenciação (CED) da Obesidade pela Direcção-Geral da Saúde.

2 — A realização do programa exige, por parte dos CT de Obesidade, um acréscimo da melhoria de resposta ao utente no acesso a primeiras consultas de especialidade para Tratamento Cirúrgico da Obesidade, acesso a cirurgia bariátrica e acesso a consultas de *follow-up* no âmbito do Tratamento da Obesidade durante um horizonte temporal de três anos.

3 — Assim, as instituições terão de garantir a produção subjacente à implementação do PTCO, devendo esta ser registada de forma inequívoca no SONHO ou sistema de informação equivalente, nos termos descritos nesta circular.

4 — O PTCO implica o faseamento da prestação com definição, em cada fase de tratamento, de um conjunto de cuidados – base a prestar. Às fases de tratamento no âmbito do presente programa atribuem-se as seguintes designações:

- a) PTCO – Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica;
- b) PTCO - 1º ano de *follow-up*;
- c) PTCO - 2º ano de *follow-up*.
- d) PTCO - 3º ano de *follow-up*.

5 — O conjunto de cuidados mínimos a prestar na fase de tratamento PTCO – Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica, são os seguintes:

- a) Uma consulta pré-operatória de Avaliação Multidisciplinar de Tratamento Cirúrgico de Obesidade (AMTCO);
- b) Os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) prescritos no âmbito da consulta de AMTCO, incluindo colocação e remoção de Balão Intragástrico, nos casos aplicáveis;
- c) A intervenção de cirurgia bariátrica (cirurgia de banda gástrica ou cirurgia de *bypass* gástrico);
- d) Todas as consultas de AMTCO, MCDT ou cirurgias que se venham a revelar necessárias no âmbito da doença em causa, sequelas, tratamentos ou complicações identificadas até 60 dias após a alta de internamento, e durante o tempo necessário até ao completo restabelecimento do doente.

6 — O conjunto de cuidados mínimos a prestar na fase de tratamento PTCO - 1º ano de *follow-up* são os seguintes:

- a) Duas consultas de “AMTCO - 1º ano de *follow-up*”;
- b) Os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica prescritos no âmbito das consultas identificadas na alínea anterior;

7 — O conjunto de cuidados mínimos a prestar na fase de tratamento PTCO - 2º ano de *follow-up*, são os seguintes:

- a) Duas consultas de “AMTCO - 2º ano de *follow-up*”;
- b) Os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica prescritos no âmbito das consultas identificadas na alínea anterior.

8 — O conjunto de cuidados mínimos a prestar na fase de tratamento PTCO - 3º ano de *follow-up* são os seguintes:

- a) Uma consulta de “AMTCO - 3º ano de *follow-up*”, se a intervenção cirúrgica principal realizada for a cirurgia de banda gástrica;
- b) Duas consultas de “AMTCO - 3º ano de *follow-up*”, se a intervenção cirúrgica principal realizada for a cirurgia de *bypass* gástrico;
- c) Os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica prescritos no âmbito das consultas identificadas nas alíneas anteriores.

9 — À conclusão de cada fase de tratamento do PTCO corresponde a facturação de uma parcela do preço compreensivo estabelecido para cada um dos tipos de intervenção de cirurgia bariátrica previstos no modelo (cirurgia de banda gástrica ou cirurgia de *bypass* gástrico), devendo a facturação ser materializada no final de cada ano civil.

10 — O preço compreensivo a facturar faseadamente pelas instituições abrangidas, por cada doente intervencionado, mediante cirurgia de banda gástrica, é de:

- a) 3.377,03 €, para pagamento da fase “PTCO - Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica”;
- b) 562,84 €, para pagamento da fase “PTCO – 1º ano de *follow-up*”;
- c) 562,84 €, para pagamento da fase “PTCO – 2º ano de *follow-up*”;
- d) 1.125,68 €, para pagamento da fase “PTCO – 3º ano de *follow-up*”.

11 — O preço compreensivo a facturar faseadamente pelas instituições abrangidas, por cada doente intervencionado, mediante cirurgia de *bypass* gástrico, é de:

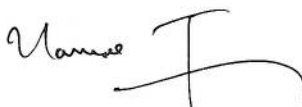
- a) 4.295,02 € para pagamento da fase “PTCO - Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica”;
- b) 715,84 €, para pagamento da fase “PTCO – 1º ano de *follow-up*”;
- c) 715,84 €, para pagamento da fase “PTCO – 2º ano de *follow-up*”;
- d) 1.431,67 €, para pagamento da fase “PTCO – 3º ano de *follow-up*”.

12 — Os Departamentos de Contratualização das ARS, a Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização da ACSS e o SIGIC acompanharão a realização desta actividade.

13 — Os hospitais devem apresentar a factura com as designações e preços de cada fase conforme disposições dos n.ºs 4 e 10 ou 11 desta circular; os hospitais que utilizam o Sistema de Informação SONHO devem efectuar a facturação desta actividade em “Outras produções/facturações”.

14 — A factura deve ser acompanhada de listagem que discrimina o conjunto de cuidados mínimos efectuados ao abrigo do PTCO conforme n.ºs 5, 6, 7 e 8 desta circular, identificando sempre inequivocamente o tipo de cirurgia bariátrica realizada (banda gástrica ou *bypass* gástrico); nos hospitais que utilizam o Sistema de Informação SONHO, a listagem é extraída da própria aplicação devendo, os restantes, utilizar o modelo em anexo (**ANEXO II**).

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA BARIÁTRICA

CÓDIGO DO ACTO / PROCEDIMENTO	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
4469	RECONSTRUÇÕES DO ESTÔMAGO NCOP
4438	GASTROENTEROSTOMIA LAPAROSCÓPICA
4431	<i>BYPASS GÁSTRICO ALTO</i>
4495	PROCEDIMENTO RESTRITIVO GÁSTRICO LAPAROSCÓPICO

ANEXO II

ANEXO À FACTURA

Nº UTENTE SNS	DESIGNAÇÃO DO ACTO REALIZADO CONFORME N.ºS 5 A 8 DA PRESENTE CIRCULAR	CÓDIGO PROCEDIMENTO CIRURGIA BARIÁTRICA ICD-9- MC	DATA DE REALIZAÇÃO